



Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia ____/____/_____, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 892, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES E EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO SOBRE ATIVIDADES RELIGIOSAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, do Estado de Minas Gerais, Sr.^a MÔNICA CRISTINE MENDES DE SOUSA, no uso de atribuição que lhe confere o art. 91, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, de 31 de agosto de 1990,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020 que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração, do estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) em todo o território nacional, nos termos da Portaria No 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, através da Resolução 5529 de 25/03/2020, do estado de Calamidade Pública, decretado pelo Governador do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 837/2020, o qual declara situação de emergência em âmbito municipal, em razão do Coronavírus SARS-Cov-2 (covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 869, de 22 de julho de 2020, que procedeu com a adesão do Município ao Programa Minas Consciente;



CONSIDERANDO o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 97, de 28/10/2020, que alterou a redação do inciso I do art. 6º da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 17, de 22/03/2020,

DECRETA

Art. 1º-Fica proibida a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, entre outros, com mais de **500 (quinhentas)** pessoas,sob pena de aplicação das sanções descritas na Lei Municipal nº 168/2018.

Parágrafo único - Nos casos permitidos pelo *caput* deste artigo, os eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, entre outros, não poderão ultrapassar a quantidade máxima de uma pessoa por dez metros quadrados em locais fechados, e uma pessoa por quatro metros quadrados em locais abertos, de modo a evitar aglomeração de pessoas, devendo observarem as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento da pandemia, como utilizar ambientes bem ventilados, obrigar o uso de máscaras, realizar o distanciamento de 2 metros e disponibilizar álcool gel.

Art. 2º -A realização de missas, cultos e demais atividades religiosas com a presença de público, deverá obedecer aos seguintes termos:

I. Realização de missas e cultos observando horários alternados e intervalos de, no mínimo, 01 (uma) hora entre o final de uma celebração e o início de outra, de modo que não haja aglomeração de pessoasno interior e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos;

II. Seja obedecido o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da ocupação do templo e, no caso de eventos e reuniões em local aberto, obedecer ao disposto no art. 1º deste Decreto;

III. Garantir o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os presentes;

IV. Impedir contato físico entre as pessoas;

V. Disponibilização de álcool gel 70% na entrada dos templos e recomendar a constante higienização das mãos;

VI. Impedir a entrada de pessoas sem máscara de proteção facial, que cubra nariz e boca;



VII. Manter abertas todas as janelas e portas durante os horários de missas e cultos;

VIII. Higienizar o templo após cada reunião;

IX. Incentivar aos fiéis o uso de máscaras de proteção e as medidas de higienização das mãos também nas vias públicas e nos estabelecimentos comerciais;

X. Recomendar às pessoas que apresentem sintomas gripais que não frequentem as atividades religiosas e mantenha o isolamento.

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando osart. 1º e 3º do Decreto Municipal nº 882/2020, bem como o art. 2º do Decreto Municipal nº 873/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São João do Paraíso - MG, 05 de novembro de 2020.

Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita de São João do Paraíso MG

**Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 05/11/2020.*